PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.742, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo Municipal contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e Serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 15.000.000 (quinze milhões de BÔnus do Tesouro Nacional - BTN's, equivalente a Cr$ 723.085.500,00 (setecentos e vinte e três milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), pela BTN do mês de julho de 1990, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Prim. O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o BÔnus do Tesouro Nacional-BTN, seja substituido por outro título.

Parágrafo Seg. Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela resolução nº 94/89 do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 19/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio-Ambiente SEDU

Prefeitura do Município de Arapongas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 28/07/90
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Ed Nº 787

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 29/07/1990
FUNCIONARIO

LEI Nº 1.742, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo Municipal contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e Serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 15.000.000 (quinze milhões de BÔnus do Tesouro Nacional - BTN's, equivalente a Cr$ 723.085.500,00 (setecentos e vinte e três milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), pela BTN do mês de julho de 1990, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Prim., O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o BÔnus do Tesouro Nacional-BTN, seja substituido por outro título.

Parágrafo Seg. Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela resolução nº 94/89 do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 19/09/89 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio-Ambiente SEDU.

Art. 3º. Em garantia às operações de credito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO CRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo